



TERMO 084/2024 DE CONTRATO

Termo 084/2024 de Contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, para fornecimento em consignação de MATERIAL PARA CIRURGIA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO, Processo Administrativo 6210.2024/0001302-6 - HSPM.

Aos 20 dias do mês de Março do ano de 2024, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.\*\*\*.503-SSP/SP, CPF 615.\*\*\*.947-\*\* e o SR. CRISTIANO A. J. SANTOS, RG 37.\*\*\*.886-\* e CPF 250.\*\*\*.418-\*\*, gerente de licitações representante da empresa BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ nº 04.408.009/0001-97 com sede na Rua Vergueiro, nº 2.016, Bairro: Vila Mariana, Cidade: São Paulo - SP, CEP: 04102-000, telefone: (11) 5904-0215/5579-6374, e-mail: licitacao@bonesurgical.com.br; william@bonesurgical.com.br, adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2024/0001302-6- HSPM, firmar o presente Termo 084/2024 de Contrato de consignação para fornecimento, através da Ata de Registro de Preços nº 011/2024 - HSPM, do processo 6210.2022/0007748-9 conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para fornecimento em consignação de MATERIAL PARA CIRURGIA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO, conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 335/2023.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

GRUPO 01 – CONJUNTO DE PRÓTESE UNICOMPARTIMENTAL DE JOELHO				
Item	Objeto	Quant. Anual Estimada	Unid	V. Unitário
01	Componente femoral unicompartimental cimentado com raio único em cromo cobalto, com no mínimo 06 diferentes tamanhos, podendo ser fixa ou rotatória, na rotatória com um pino posterior para auxílio para fixação e anti-rotacional estabilizado por ultracongruência e anatômico, respeitando lados direito e esquerdo, que sirvam para substituição do compartimento medial e lateral.	02	Pç.	R\$ 9.300,00
02	Componente tibial em cromo cobalto unicompartimental cimentado, podendo ser fixa ou móvel (sendo a plataforma móvel com sistema de pino anti-rotacional), com no mínimo 04 diferentes tamanhos, respeitando lados direito e esquerdo, lateral e medial, de superfície altamente polida.	02	Pç.	R\$ 7.200,00



TERMO 084/2024 DE CONTRATO

GRUPO 01 – CONJUNTO DE PRÓTESE UNICOMPARTIMENTAL DE JOELHO				
Item	Objeto	Quant. Anual Estimada	Unid	V. Unitário
03	Insert em polietileno de ultra alto peso molecular com no mínimo 03 opções de tamanhos, e no mínimo 04 opções de altura, respeitando lados direito e esquerdo, lateral e medial.	02	Pç.	R\$ 4.300,00
04	Cimento ósseo com antibiótico para uso ortopédico.	02	Pç.	R\$ 790,00

**Itens 01, 02 e 03**

Marca/Fabricante: Stryker.

Registro no Ministério da Saúde: 80005430288.

Procedência: EUA.

**Itens 04**

Marca/Fabricante: Stryker.

Registro no Ministério da Saúde: 80005430473.

Procedência: EUA.

2.1. A contratante e a contratada, em parceria, deverão preparar a caixa/embalagem com os materiais, instrumentais e/ou equipamentos que serão necessários permanecer no Hospital do Servidor Público Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela gerado;

2.2. A Contratada fará a entrega de forma **consignada**, mediante a solicitação do **Centro de Material Esterilizado**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

2.3. A reposição dos materiais contidos nas caixas/embalagens, que deverão ser mantidos no HSPM, deverão ser providenciadas em até 02 (dois) dias úteis, devendo ser entregues no **Centro de Material Esterilizado** até às 15h30min do dia estabelecido neste subitem;

2.4. A primeira entrega e a(s) reposição (ões) do(s) material(s) deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME), localizada no 7º andar, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado

Rua Castro Alves, 60 – 7º andar – Aclimação – SP

**Horário:** das 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas de segunda a sexta feira.

Fone: (11) 3397.8080/ 3397 8079 / 3397 8082

2.5. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de consignação/Simples Remessa;

2.6. As entregas de caráter emergenciais serão solicitadas e agendadas com a Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado;

2.7. Todos os materiais constantes em cada grupo deverão ter a mesma procedência e fabricante de forma que seja garantida a mesma propriedade físico-química do material de cada lote;

2.8. Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade e esterilização até o momento do uso;



TERMO 084/2024 DE CONTRATO

- 2.9. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não o contrariar e dentro dos prazos estabelecidos;
- 2.10. A contratada quando receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos deverão providenciá-lo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.11. Caso a contratada se recuse a proceder a substituição dos materiais nos termos deste termo de referencia, o Hospital do Servidor Público Municipal se resguarda o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002;
- 2.12. Na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Venda, ou seja, para pagamento, deverão ser emitidas quando solicitado, conforme relatório (débito de material) enviado pela Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado, sendo uma nota para cada paciente, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, o nome completo e Registro Hospitalar do paciente em que foi utilizado o material, o número do item ao qual se refere, devera(ão) constar todos os número(s) de lote(s) correspondente(s) ao(s) material(ais) entregue, o número do item ao qual ele se refere, o número do pregão, o número da Ata de Registro de Preço, além do CRM do médico cirurgião;
- 2.13. Os materiais entregues deverão ter data de esterilização recente de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega na Unidade requisitante;
- 2.14. A contratada deverá prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário;
- 2.15. Independentemente dos diâmetros/comprimentos solicitados, o proponente deverá apresentar preço unitário único, para o respectivo item, sendo que a licitante, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço, devendo estes estar disponíveis para utilização no procedimento cirúrgico;
- 2.16. Para fornecimento dos materiais obrigatoriamente deve estar vinculado à assistência técnica durante os procedimentos cirúrgicos;
- 2.17. Os produtos entregues deverão ter a data de validade de no mínimo 12 (doze) meses da validade total do produto na data de entrega na unidade requisitante;
- 2.18. A Contratada deverá entregar o material da mesma marca ofertada em sua proposta durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.19. O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no Hospital do Servidor Público Municipal, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores;

CLÁUSULA III – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também ao disposto neste Edital;

*Assinatura da contratada*



TERMO 084/2024 DE CONTRATO

3.2. O material será recebido, provisoriamente, no ato de entrega, somente através de nota fiscal de Consignação com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere no edital de pregão, o número do pregão, número da Ata de Registro de Preços, o número da nota de empenho e o número da ordem de fornecimento;

3.3. O recebimento definitivo dos materiais contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do edital e seus anexos, e com a **MARCA** e o **FABRICANTE** indicados na proposta da licitante;

3.4. Nas notas fiscais de venda deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue;

3.5. Será feita verificação física da integridade dos materiais, instrumentais e/ou equipamentos e de seu prazo de validade, e neste período, e em condições normais de uso, os materiais que apresentarem ocorrências e que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, por conta e ônus da licitante, sob pena de aplicação de penalidades;

3.6. Em caso de comprovada descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado, decorrente de fato superveniente, poderá ser permitida a sua substituição, mediante requerimento, por escrito e fundamentado da empresa contratada, e desde que o produto conserve as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital, tenha qualidade similar ao produto substituído e que não acarrete quaisquer ônus ao HSPM. O pedido para a substituição será submetido às áreas técnicas envolvidas, e à decisão superior, por ato administrativo, devidamente motivado, e desde que atenda aos interesses do HSPM.

**CLÁUSULA IV - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

4.1. Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.2. O Hospital do Servidor Público Municipal se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

4.2.1. Embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição adequada de identificação e conferência no ato do recebimento;

4.2.2. Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

4.3. Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações;

4.4. Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitada à contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da contratante,



ficando a contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao fabricante do produto ofertado;

4.5. Caso o lote não seja rejeitado, somente os materiais reprovados deverão ser substituídos pela contratada no prazo determinado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, a contar da data da intimação, os quais serão, obrigatoriamente, testados;

4.6. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela contratada;

4.7. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, todo o lote para o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo determinado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, contados da data da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 4.3;

4.7.1. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

4.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos materiais/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade.

## CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

5.2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

5.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

## CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante;

6.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;



TERMO 084/2024 DE CONTRATO

- 6.3. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, nos prazos estipulados pela contratante;
- 6.4. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 6.5. Atender prontamente às solicitações do Hospital do Servidor Público Municipal com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela unidade requisitante;
- 6.6. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;
- 6.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, ou por seu empregado ou preposto;
- 6.8. Fornecer relatório à Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão e/ou Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME) do Hospital do Servidor Público Municipal contendo nome e Registro Hospitalar (RH) do paciente, nome e CRM do médico, especificação e quantitativo de material utilizado no procedimento/cirurgia;
- 6.9. A contratada deverá oferecer e disponibilizar todos os materiais a elas adjudicados, bem como, todos os instrumentais e equipamentos necessários (garrote pneumático, perfurador, serra etc.) à sua adequada aplicação sem ônus à contratante, **DEVIDAMENTE LIMPOS, SEM QUALQUER TIPO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato dela decorrente, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso; **A empresa deverá enviar instrumentador no dia da realização do procedimento, quando solicitado pelo Médico-Cirurgião;**
- 6.10. No caso de duas cirurgias semelhantes com o mesmo material e no mesmo horário a empresa vencedora deverá fornecer outra caixa semelhante para a realização da cirurgia;
- 6.11. O instrumental deverá ser específico para cada procedimento, compatível com o produto ofertado e colocado a disposição sem qualquer ônus para a contratante;
- 6.12. Os materiais, instrumentais e ferramentas deverão ser entregues devidamente acondicionados em caixas/embalagens adequadas;
- 6.13. A empresa deverá disponibilizar um profissional instrumentador para todas as cirurgias eletivas, urgências ou emergenciais;
- 6.14. O instrumentador cirúrgico deverá cumprir as normas e rotinas internas de assepsia cirúrgica, acatar as orientações complementares relacionadas ao ato anestésico-cirúrgico e movimentação dos produtos, bem como cumprir as rotinas padronizadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado referentes ao processamento de artigos;
- 6.15. É de responsabilidade do instrumentador a conferência dos produtos em consignação/comodato que serão utilizados no ato cirúrgico, e também na transferência dos mesmos do Centro Cirúrgico para o Centro de Material Esterilizado;
- 6.16. A contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



TERMO 084/2024 DE CONTRATO

6.17. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.19. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.20. A contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência;

6.21. A contratada deverá proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos materiais e/ou acompanhar os procedimentos cirúrgicos;

6.22. A contratada deverá acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.

7.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O preço total do presente contrato é de **R\$ 43.180,00 (quarenta e três mil, cento e oitenta reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.36.03, conforme Nota de Empenho nº 1077/2024, no valor de **R\$ 21.590,00 (vinte e um mil, quinhentos e noventa reais)** até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

8.2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

8.2.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

8.2.2 - Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

*Secretaria de Saúde*





TERMO 084/2024 DE CONTRATO

recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

9.6. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.7. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

9.8. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

**9.9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:**

9.9.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

10.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

10.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses previstas neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

10.4. A rescisão unilateral do contrato acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

10.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

10.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

731

*Assinatura da parte contratada*



TERMO 084/2024 DE CONTRATO

CLAUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

11.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4 - Quando do encerramento do contrato, os materiais e instrumentais entregues em consignação e não utilizados serão devolvidos à Contratada, devendo ser por ela retirados.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

Assinatura Digital: CRISTIANO ALBERTO DE JESUS SANTOS:25069541803  
SANTOS:25069541803, OJ=(sem branco), OJ=UJRFIS e CPF A3, OJ=Secretaria de Placenta Federal do Brasil - REB, OJ=0787872000374, OJ=Provincial, OJ=CPF-Brasil, C=BR  
Data:20240204 15:28:41 -0300

CRISTIANO ALBERTO  
DE JESUS  
SANTOS:25069541803

- SR. CRISTIANO A. J. SANTOS -  
Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli.  
Representante

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.\*\*\*.150-\* - CPF: 052.\*\*\*.728-\*\*

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.\*\*\*.816 - CPF 118.\*\*\*.998-\*\*